PSPT nº 00582/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Interessado: Ernst & Young

1.Contextualização 2

2. Recurso, Contrarrazões e Parecer 3
- 2.1. Da Tempestividade 3
- 2.2. Das Razões 3
- 2.3. Das Contrarrazões 4
- 2.4. Do Parecer Técnico 4
- 2.5. Conclusão 4

1.Contextualização

O presente Parecer Técnico tem como objetivo apresentar as Razões, Contrarrazões e Parecer Técnico quanto ao Recurso Administrativo interposto pelo interessado Ernst & Young quanto ao resultado classificatório do Procedimento de Solicitação de Proposta Técnica nº 00582/2021.

O PSPT nº 582/2021 teve como objeto a solicitação de proposta técnica para identificar empresas interessadas para, em regime de parceria de negócio, prover serviços de *Robotic Process Automation - RPA* na modalidade "como serviço" (*as a service*).

2. Recurso, Contrarrazões e Parecer

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o Parecer Técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra do Recurso e Contrarrazões consta anexo ao Processo Administrativo publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0582-2021).

2.1. Da Tempestividade

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada no prazo de 09/06/2021 a 15/06/2021"* , constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 15/06/2021 foi tempestivo.

2.2. Das Razões

A Recorrente não formalizou devidamente suas razões recursais, encaminhando apenas um arquivo em formato de planilha contendo alegações a título de "*Contra argumentação EY sobre o porquê da pontuação ser mantida*", a saber, em síntese:

a) 3.1 e 3.5 [...] *a documentação técnica pode ser acessada no link já informado* [...]

b) 3.6 [...] *Apresentamos, em alto nível, os conceitos e componentes envolvidos que podem ser aplicados para análise automatizada, preditiva e prescritiva de dados. Acreditamos que seja suficiente para entendimento que a solução atende plenamente este requisito e que pode ser explorado.* [...]

c) 3.8 [...] *Apresentamos, em alto nível, os conceitos e componentes envolvidos [...] Acreditamos que seja suficiente para entendimento que a solução atende plenamente este requisito e o que pode ser explorado.* [...]

2.3. Das Contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais, em síntese, os interessados alegam:

Capgemini Brasil S.A

a) [...] *Verifica-se que a empresa sequer enviou uma minuta com as razões de recurso e se limitou a enviar uma correspondência eletrônica solicitando a "revisão" da sua pontuação. Ora, considerando que a maneira de provocar a Administração para a revisão dos resultados da pré-qualificação é pela via recursal e que não houve apresentação de razões recursais pela E&Y, tem-se que a revisão de sua pontuação não deve ser acatada pelo SERPRO.* [...]
b) [...] *Veja-se. A E&Y se aproveitou do momento de interposição de recursos, não interpôs o recurso e ainda solicitou a apreciação de novas informações que não constavam em sua planilha original e, portanto, não podem ser vistas como esclarecimentos.* [...]

2.4. Do Parecer Técnico

Em relação aos argumentos apresentados a título de recurso, observa-se que o edital de chamamento foi claro e as alegações do Recorrente carecem de fundamentação devida conforme previsto na Seção VII, item 7.2 do Edital.

No que tange aos requisitos espelhados na Planilha "A", o SERPRO reconheceu pontuação correspondente a 91,44% do total possível (171 de 187 pontos possíveis). A partir das evidências **efetivamente** apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento das exigências dispostas nos subitens 2.1.3.7.2, 2.1.3.7.3, 2.1.3.7.18, 2.1.3.7.22, 2.1.3.7.40, 2.1.3.7.55, 2.1.3.7.57, 2.1.3.7.66, 2.1.3.7.67, 2.1.3.9.7, 2.1.3.9.7.1 a 2.1.3.9.7.4, 2.1.3.10.2, 2.1.3.12.3.1.

O mesmo entendimento se aplica aos requisitos espelhados na Planilha "B", em que a Recorrente atingiu o percentual de 56,25% de cumprimento (45 de 80 pontos possíveis). Para que se ilustre a ausência de qualquer rigor ou formalidade excessiva por parte do SERPRO, tome-se como exemplos os subitens 3.2, 3.3, 3.4, 3.7 e 3.9, tido como **cumpridos**.

Mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação flexibilizada, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma leitura contextualizada da documentação apresentada pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas a todos os interessados. Com relação aos itens considerados descumpridos, sequer isso se fez possível.

2.5. Conclusão

Conclui-se que houve inobservância do interessado Recorrente em atender as disposições do Edital. Suas alegações carecem de fundamentação devida conforme previsto na Seção VII, item 7.2 do Edital e, assim, não procedem como razões de recurso, devendo não prosperar.